

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## INDICAÇÃO Nº 282/25

Encaminhe-se ao Executivo

Presidente

30/6/25

Ementa: Indica estudos sobre a possibilidade de encaminhar Projeto de Lei dispoendo sobre apreensão de carcaças e veículos abandonados.

Senhor Presidente, apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 103, inciso I, do Regimento Interno, a presente Indicação, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, junto ao departamento competente, estude a possibilidade de encaminhar um Projeto de Lei a esta Casa dispoendo sobre a apreensão de carcaças e veículos abandonados nas calçadas, vias públicas e logradouros do Município, por mais de trinta dias, nos moldes do anexo.

### JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente propositura, pois por meio de tal regulamentação, será possível tomar as medidas cabíveis quanto à referida situação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de junho de 2025.

Fabrício da Silva Luiz  
Vereador



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/05/2025

## LEI Nº 1961, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

### **"Dispõe sobre a apreensão de carcaças e veículos abandonados nas calçadas, vias públicas e logradouros do município de Cotia, e dá outras providências."**

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apreender carcaças e veículos abandonados em calçadas, vias públicas e demais logradouros do Município de Cotia.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de carcaças e veículos abandonados apreendidos pela Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, não forem reclamados por seus proprietários.

~~Parágrafo único. Considera-se abandonado, para fins desta Lei, o veículo que, estacionado no mesmo local por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, apresentar no mínimo, 1 (um) dos seguintes requisitos:~~

~~Parágrafo único. Considera-se abandonado, para fins desta Lei, o veículo que, estacionado no mesmo local por mais de 7 (sete) dias consecutivos, apresentar, no mínimo, 1 (um) dos seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 2380/2025)~~

I - quando apresentar evidente estado de depreciação, ainda que coberto com capa de qualquer natureza;

II - quando não possuir placa de identificação obrigatória;

III - impossibilidade de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

IV - que ofereça risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

**Art. 3º** O Poder Executivo determinará a regulamentação necessária à implementação do disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 21 de setembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO - CARLÃO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Gabinete do Prefeito do Município de Cotia, aos 21 dias do mês de setembro de 2016.

JOSÉ LOPES FILHO  
Secretário Geral do Gabinete

Autoria: Fernando Libman Nascimento - Fernando Jão - PSDB;  
Luis Gustavo Mendes Napolitano - DEM e  
Rogério Cardoso Franco - PSD

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2025*